



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 13 DE 08 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão, e inclui na Seção IV, Artigo 23, inciso II, alínea F com novo cargo na Lei nº 1.327/2025 e modifica o Art 1º inciso VIII e Art. 10º, Anexo II da Lei 1.328/2025, para criação do cargo de diretor das políticas públicas para mulher no Município de Quitandinha/PR, e dá outras providências.

A presente proposição possui como principal objetivo estruturar, fortalecer e institucionalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, políticas públicas permanentes voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, proporcionando ao Município melhores condições administrativas e técnicas para desenvolver ações efetivas de prevenção, acolhimento, orientação, inclusão social e enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação.

A criação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher decorre da crescente necessidade de implementação de ações específicas e contínuas voltadas ao atendimento da população feminina, especialmente diante do aumento das demandas sociais relacionadas à violência doméstica e familiar, vulnerabilidade social, desigualdade econômica, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e necessidade de fortalecimento das políticas de proteção e autonomia das mulheres.

O Município, enquanto ente federativo responsável pela execução de políticas públicas locais, necessita dispor de estrutura administrativa adequada para atender as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), pelas políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e pelos programas estaduais e federais destinados à promoção dos direitos femininos.

Nesse contexto, a criação do referido departamento permitirá ao Município desenvolver ações planejadas e integradas, promovendo campanhas educativas, programas de capacitação, incentivo à geração de renda, fortalecimento da rede de proteção à mulher, atendimento humanizado e articulação intersetorial entre as diversas secretarias municipais, garantindo maior eficiência administrativa e efetividade na execução das políticas públicas.

Importante destacar que a formalização da estrutura administrativa específica também possibilitará ao Município aderir e participar de programas estaduais e federais, convênios, fundos, transferências voluntárias e captação de recursos destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

exclusivamente às políticas públicas para as mulheres, ampliando significativamente a capacidade de investimento e atendimento da Administração Municipal nesta área.

A criação do cargo de Diretor de Políticas Públicas para a Mulher mostra-se igualmente necessária, tendo em vista a necessidade de coordenação técnica, administrativa e operacional das ações do departamento, garantindo planejamento, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas desenvolvidas, bem como a articulação institucional com órgãos governamentais, conselhos, entidades da sociedade civil e demais organismos de proteção aos direitos das mulheres.

Importante destacar que a criação do cargo em comissão revela-se imprescindível diante da urgência na estruturação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, especialmente para possibilitar ao Município a imediata adesão, habilitação e recebimento de recursos oriundos de programas estaduais e federais destinados às políticas públicas voltadas às mulheres. Como os demais municípios vizinhos que receberam carros, ônibus e atendimentos específicos as mulheres, assim como repasse quando criação do Fundo das Políticas voltadas para as mulheres.

A eventual criação de cargo efetivo para o exercício da função demandaria, obrigatoriamente, a realização de concurso público, em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Embora o Município possua procedimento em tramitação para realização do concurso público, tal medida não atenderia à necessidade imediata e urgente da Administração Pública, considerando o tempo necessário para conclusão do certame, homologação, convocação e posse de servidor efetivo.

Dessa forma, diante da necessidade de imediata implementação da estrutura administrativa, da urgência na operacionalização das políticas públicas e da necessidade de garantir celeridade administrativa para viabilizar o acesso do Município a programas, convênios e recursos específicos destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente necessária a criação do referido cargo na modalidade de provimento em comissão.

Cumprе ressaltar que a presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, proteção aos direitos fundamentais e promoção da justiça social, observando ainda os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público na organização administrativa municipal.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e contando com a aprovação da proposição anexa, antecipo agradecimentos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, diante da relevância social da presente proposição e da necessidade de implementação célere das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal, nos termos regimentais, visando possibilitar a imediata estruturação do departamento, a recomposição administrativa necessária e o acesso do Município a programas, convênios e recursos destinados às políticas públicas para as mulheres, ao qual está vinculado inclusive com a convocação de sessões extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 08 de maio de 2026.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão, e inclui na Seção IV, Artigo 23, inciso II, alínea F com novo cargo na Lei nº 1.327/2025 e modifica o Art 1º inciso VIII e Art. 10º, Anexo II da Lei 1.328/2025, para criação do cargo de diretor das políticas públicas para mulher no Município de Quitandinha/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Quitandinha/PR, o departamento de Políticas Públicas para a mulher, que tem por objetivo gerir a Política Municipal da mulher.

Art. 2º- São Objetivos do departamento de Políticas Públicas para a Mulher:

§1º Objetivo Geral: Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

§2º Objetivos Específicos: Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

II - Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

III - Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

IV - Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

V - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhado-os até a sua conclusão;

VII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;

VIII - Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

IX - Instituir um comitê intersecretorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.

X - Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.

XI - Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher;

XII - Proporcionar condições sócio-educativas objetivando à inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário familiar;

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 3º - O departamento de Políticas Públicas para a mulher será dirigido pelo (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão, e coordenado pelo Diretor de Políticas Públicas para a mulher, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Para o desempenho das atividades relacionados ao departamento de Políticas Públicas, fica alterado o Art. 1º, inciso VIII da Lei nº 1.328, de 12 de março de 2025, no que se refere à criação do cargo de Diretor de Departamento de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 5º O disposto no Art. 1º inciso VIII da Lei nº 1.328, de 12 de março de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, ficam criados:

I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, Conservação e Sustentabilidade;

II - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Esporte e Turismo;

III - 01 (um) Cargo de Diretor de Frota e Transporte Escolar;

IV - 01 (um) de Diretor de Frota e Transporte de Pacientes;

V - 02 (dois) Cargos de Gerente Executivo;

VI - 09 (nove) Cargos de Diretor-Geral de Departamento;

VII - 02 (dois) Cargos de Assessor de Secretário; e

VIII - 04 (quatro) Cargos de Diretor de Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 6º- Para atender a organização administrativa do departamento de políticas públicas para a mulher, será criado o seguinte cargo de confiança, conforme atribuições, em anexo, que passam a integrar o quadro de cargos constante na Seção IV, Artigo 23, inciso II, a alínea F da Lei Municipal nº 1.327/2025:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão é órgão de administração que tem por finalidade assistir a crianças e adolescentes, programar e orientar projetos junto a entidades assistenciais do município, atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública, promover a inclusão e o respeito à diversidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão é assim estruturada:

I - Gabinete do Secretário, composto por:

- a) Gerência Executiva;
- b) Assessoria de Gabinete.

II - Diretoria-Geral de Departamentos, integrada pelos:

- a) Departamento de Ação Social;
- b) Departamento de Assuntos da Criança;
- c) Departamento de Apoio Operacional à Ação Social;
- d) Departamento de Assistência Comunitária e Familiar;
- e) Departamento de Defesa Civil e Cidadania;
- f) Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- g) Casa de Passagem;

f) Departamento de Políticas Públicas para a Mulher.

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Diretor de Políticas Públicas para a Mulher criado por esta lei, são as constantes no anexo único, que faz parte integrante da mesma.

Art. 7º Fica modificado o Art. 10º, Anexo II da Lei nº 1.328, de 12 de março de 2025, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam modificados os Anexos I, II e III na Lei Municipal 562/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.	DAS-1	02
Controlador Interno	DAS-2	01
Chefe de Gabinete	DAS-3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Chefe de Gabinete	DAS-3	01
Ouvidor-Geral	DAS-3	01
Gerente Executivo	C-1	08
Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito	C-2	01
Diretor-Geral de Departamento	C-3	09
Diretor de Frota e Transporte Escolar	C-3	01
Diretor de Frota e Transporte de Passageiros	C-3	01
Diretor de Departamento	C-4	35
Diretor da Casa de Passagem	C-4	02
Secretário Executivo	C-4	02
Assessor de Secretário	C-4	09

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de maio de 2026.

José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO: DIREITOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

PADRÃO DE VENCIMENTO: C - 4

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativas à mulher, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual da Mulher.

Exemplos de Atribuições: planejar, coordenar, dirigir e acompanhar a execução do Plano municipal de políticas da mulher, em conformidade com a política nacional e estadual, os programas gerais e setoriais relativos à política da mulher, como:

Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, dirigindo-os e acompanhando-os até a sua conclusão;

Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do departamento de políticas públicas para a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.

Dirigir e Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.

Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher;

Proporcionar condições sócio-educativas objetivando à inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário familiar

Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes ao departamento, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; fomentar o intercâmbio com outros órgãos de proteção à mulher com a União e do Estado, bem como com as entidades civis e os conselhos de habitação e do meio-ambiente; dirigir a elaboração e implantação de normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do departamento; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; zelar pelo bom andamento dos serviços do departamento; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes ao departamento e desenvolver outras atividades correlatas a pasta.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro. ATO: PROJETO DE LEI 13, DE 08 de Maio DE 2026, que em Sumula: *“Dispõe sobre a criação do Departamento de políticas públicas para a Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, cidadania e Inclusão, e inclui na Seção IV, artigo 23, inciso II, alínea F com novo cargo na Lei nº 1327/2025 e modifica o Art 1º inciso VIII e art. 10º, Anexo II da Lei 1328/2025, para criação do cargo de diretor das políticas públicas para mulher no Município de Quitandinha/PR, e da outras providencias”*.

Impacto	2026	2027 e 2028
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 33.539,76 (Trinta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2026.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, recursos estes que deverão ser incluídos na programação Orçamentária dos próximos exercícios 2027, 2028.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2026, e para os próximos exercícios de 2027 e 2028, impacto perfeitamente suportável.	
Pessoal	O aumento R\$ 33.539,76 (Trinta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o aumento tem impacto mínimo no percentual em relação a RCL - Receita Corrente Líquida, sendo que o gasto com pessoal base Dez/2025, representa 47,73% da RCL, somando os projetos anteriores e o presente projeto chegaria a 50,07% no final do exercício 2026, conforme projeção.	

RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2025. R\$ 101.844.493,81

RCL projetada para 2026 R\$ 106.936.708,00

Gasto com pessoal Dez/2025 48.614.647,65 % sobre a RCL 47,73%%.

Gasto com pessoal projetado para 2026 R\$ 53.547.616,45, chegando ao % sobre RCL de **50,07%**.

Quitandinha, 11 de maio de 2026.


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 13, DE 08 de Maio DE 2026, que em Sumula: “Dispõe sobre a criação do Departamento de políticas públicas para a Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, cidadania e Inclusão, e inclui na Seção IV, artigo 23, inciso II, alínea F com novo cargo na Lei nº 1327/2025 e modifica o Art 1º inciso VIII e art. 10º, Anexo II da Lei 1328/2025, para criação do cargo de diretor das políticas públicas para mulher no Município de Quitandinha/PR, e da outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 11 de maio de 2026.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1